



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.711, DE 30 DE MAIO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE REGRAS NO ÂMBITO DO ‘PLANO SÃO PAULO’, A CONTAR DE 01/JUNHO/2022, CONFORME ESPECIFICA, ESTABELECE PROCEDIMENTOS COM VISTAS À PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do avanço da vacinação contra Covid-19, e a conscientização acerca de sua importância, para a volta da normalidade, assim como a utilização do álcool em gel e medidas de higiene com vistas à prevenção acerca do Covid-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais já editados, desde o início da pandemia, que demonstram sua gravidade e a situação de excepcionalidade enfrentada por todos: nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4174/2020, 4181/2020, 4188/2020, 4201/2020, 4219/2020, 4237/2020, 4250/2020, 4259/2020, 4274/2020, 4291/2020, 4324/2020, 4347/2021, 4352/2021 e 4360/2021, 4387/2021, 4390/2021, 4394/2021, 4403/2021, 4408/2021, 4423/2021, 4428/2021, 4436/2021, 4440/2021, 4451/2021, 4458/2021, 4466/2021, 4477/2021, 4485/2021, 4501/2021, 4517/2021, 4521/2021, 4531/2021; 4549/2021, 4551/2021, 4573/2021, 4591/2021, 4622/2021, 4636/2022, 4651/2022, 4667/2022, 4676/2022, 4690/2022 e 4698/2022;

CONSIDERANDO a necessidade primordial de manutenção de cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, respeito a protocolos específicos, como a utilização de álcool gel e limpeza constantes, e as medidas básicas de higiene;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, no período de 01 a 30 de Junho de 2022, no horário compreendido entre 06h00 e 01h00, o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias, com observância aos protocolos sanitários pertinentes e 100 % (cem por cento) de ocupação de área fechada.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 2º. Conforme Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/02/2021, o descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 (“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”) sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda aos ditames da legislação local, sanitária e de posturas.

Art. 3º. O funcionamento das atividades fixadas neste Decreto deverão seguir os protocolos, geral e setorial específicos, previstos no "Plano São Paulo", disponibilizados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/.

Art. 4º. Fica autorizado o serviço de delivery, sem restrições de horários, para todas as atividades econômicas.

Art. 5º. Igrejas e templos religiosos estão autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais, com observância da ocupação de até 100 % (cem por cento) da lotação máxima permitida na área fechada do local, e o quanto segue:

I – Uso opcional de máscaras pelos fiéis e colaboradores;

II – Disponibilização de álcool em gel 70 em todos os locais de acesso;

III – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;

IV – fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novocoronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais que fazem uso do espaço público denominado “Calçadão”, localizado no centro da cidade, para servir seus clientes no aludido logradouro (espaço externo) deverão disponibilizar um número máximo de 12 (doze) mesas por estabelecimento, com 04 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 7º. Cursos denominados livres ou complementares (informática, idiomas, profissionalizantes etc, não vinculados à educação regular), enquadram-se nas determinações abrangidas pelo Setor de Serviços, devendo haver a adoção de medidas gerais de protocolo sanitário da área de educação.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 8º. Clubes de Serviços poderão funcionar com observância dos protocolos sanitários exigidos, e com 100% da lotação máxima permitida na área fechada do local.

Art. 9º. A realização de shows ao vivo fica condicionada à solicitação, autorização e expedição de alvará específico pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo de demais exigências legais, inclusive Código de Posturas e níveis de som, e devendo haver a disponibilização de álcool em gel para os frequentadores.

Art. 10. Conforme Decreto Municipal nº 4667/2022, e consoante aos novos regramentos do Plano São Paulo de Retomada Econômica Estadual, de acordo com dispostos do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de Março de 2022, a ausência de obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, em ambientes públicos e privados, abertos ou fechados, no Município de Aguai, abrange as seguintes exceções:

- a) locais destinados à prestação de serviços de saúde;
- b) meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;
- c) estabelecimentos educacionais.

Parágrafo único. A obrigatoriedade pertinente à alínea “c” não se aplica àqueles que possuem algum impedimento por problemas de saúde ou portem síndromes específicas, que dificultem a utilização de máscaras de proteção facial; cabendo ainda à Secretaria Municipal de Educação, órgão integrante do sistema de ensino de Aguai, caso necessário, a edição de instruções normativas versando acerca de questões pontuais acerca da obrigatoriedade

Art. 11. O tempo máximo permitido para velórios é de 06 (seis) horas.

§1º. O disposto no *caput* se aplica para os casos de falecimento que não forem por Covid-19.

§2º. Os indivíduos que positivaram para Covid-19 e vierem a falecer poderão ter um velório baseado nas regras do *caput* deste artigo desde que passado 20 (vinte) dias desde o aparecimento dos primeiros sintomas.

§3º. Em caso de falecimentos por Covid-19 que não se enquadrem no parágrafo anterior, serão seguidos os protocolos pertinentes, assim como Instruções Normativas editadas por autoridade sanitária competente.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura a aplicabilidade junto à rede municipal de ensino da Resolução SEDUC (Secretaria de Estado da Educação), de 28/01/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, DOESP, em 29/01/2022, a qual preceitua em seu artigo 16, *caput* e parágrafo único, “*que durante o Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19, sendo que a falta de apresentação de um dos documentos exigidos não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber*”.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Saúde e autoridades sanitárias e epidemiológicas manterão o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Aguai, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde governamentais.

Art. 14. As regras abrangidas por este Decreto vigorarão até o dia 30 de Junho de 2022, mas poderão ser revistas a qualquer momento conforme a tendência de novos casos, internações e mortes por Covid-19.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 30 de Maio de 2022, 132º Ano de Fundação e 77º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Trinta Dias do Mês de Maio do Ano Dois Mil e Vinte e Dois.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete